



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUANÃ-TO

Código 3972024542

QUARTA, 11 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO II

EDIÇÃO Nº 397 SUPLEMENTO 01

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Araguaia-TO

Av. Araguaia, S/Nº - Centro
Araguaia-TO / CEP: 77855-000

Max Nylton Barbosa da Silva

Prefeito Municipal

Editado e Publicado por:

Coordenação do Diário Oficial Eletrônico

✓ Diário Oficial Assinado Eletronicamente.

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

✓ Imprensa oficial instituída por 357 de 01 de
Fevereiro de 2021

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
LEI N. 419/2024 - Escuta Especializada	2
LEI Nº 420/2024 - Tempo integral Educacional	6
LEI Nº 424/2024 - Política de Alfabetização 1º e 2º ano	19
LEI Nº 425/2024 - Cria Secretaria da Mulher - SMM	22
LEI Nº 426/2024 - Cria Planejamento e Governo	27

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

A autenticidade deste documento poderá ser
confirmada na página do Diário Oficial na
internet, no endereço

<https://www.araguana.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

3972024542



PREFEITURA DE
ARAGUANÃ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

LEI N. 419/2024

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.024

Dispõe sobre a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Araguaã, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Araguaã, o procedimento de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, e outras legislações pertinentes.

Art. 2º Entende-se por escuta especializada o procedimento de entrevista sobre situação de violência, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade, realizado perante órgão da rede de proteção, por profissionais capacitados, respeitando os direitos da criança e do adolescente, sem gerar revitimização.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios que norteiam a escuta especializada:

Município de Araguaã - TO

CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguaã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araguana.to.gov.br



PREFEITURA DE
ARAGUANÃ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

- I. Respeito à dignidade e à privacidade da criança ou adolescente;
- II. Evitar a revitimização por meio de múltiplas inquirições;
- III. Sigilo das informações obtidas;
- IV. Acolhimento humanizado;
- V. Proteção integral da vítima ou testemunha.

Art. 4º O objetivo da escuta especializada é proporcionar um atendimento adequado, humano e seguro, garantindo a integridade psicológica da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A escuta especializada será realizada por equipe multidisciplinar composta por profissionais devidamente capacitados, tais como: I. Psicólogos; II. Assistentes sociais; III. Profissionais de saúde ou educação, desde que capacitados.

Art. 6º A escuta deverá ocorrer em espaço físico apropriado, com infraestrutura que garanta privacidade, segurança e acolhimento adequado à vítima ou testemunha.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias intermunicipais, estaduais ou com o Governo Federal para garantir o cumprimento desta Lei, visando o compartilhamento de recursos, capacitação profissional e infraestrutura.

CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO DE ESCUTA

Município de Araguaã - TO

CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguaã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araguana.to.gov.br



Art. 8º O procedimento de escuta especializada será iniciado sempre que houver indício ou denúncia de violência praticada contra criança ou adolescente, conforme definido pela Lei nº 13.431/2017.

Art. 9º A escuta será realizada uma única vez, salvo em situações excepcionais justificadas, devendo ser devidamente documentada e encaminhada às autoridades competentes (Conselho Tutelar, Ministério Público, Judiciário, etc.).

Art. 10 O profissional responsável pela escuta especializada deverá garantir que a vítima ou testemunha seja ouvida de forma respeitosa, resguardando-se o sigilo das informações obtidas.

CAPÍTULO V - DA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 11 O Município promoverá, periodicamente, cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais responsáveis pela escuta especializada, assegurando a qualidade do atendimento prestado.

Art. 12 Poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas ou privadas para a realização de cursos de capacitação e qualificação continuada dos profissionais envolvidos no processo de escuta.

CAPÍTULO VI – DO ACOMPANHAMENTO E PROTEÇÃO PSICOSSOCIAL

Art. 13 Após a realização da escuta especializada, a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência terá garantido o direito ao acompanhamento psicossocial, visando sua recuperação e proteção integral.

Município de Araguaã - TO

CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguaã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araguana.to.gov.br



PREFEITURA DE
ARAGUANÃ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Art. 14 O acompanhamento psicossocial será realizado por meio da rede de proteção municipal, composta por órgãos como:

- I. Assistência Social; II. Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- III. Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- IV. Demais serviços de proteção a crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ,
ESTADO DO TOCANTINS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Município de Araguaã - TO

CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguaã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araguana.to.gov.br



LEI Nº. 420/2024

04 DE DEZEMBRO DE 2024.

“INSTITUI E DEFINE DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUANÃ - TO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Constitucionais, Legais e ainda de acordo com a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal apreciou, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui e define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação integral em escola de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Araguaã - TO.

Parágrafo Único - A política educacional define as diretrizes e as concepções que contemplam as ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos, estabelecendo metas, ações e estratégias, de acordo com as intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

DAS CONCEPÇÕES

Art. 2º - A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um caminho potencializador para efetivar com eficácia a política pública de educação em tempo integral, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§1º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§2º - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a (07) sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização e etc.



CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguaã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araguana.to.gov.br



Art 3º - As Escolas de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino têm como principais objetivos:

I - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens didáticas e pedagógicas;

III - atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades e competência para construir novos conhecimentos;

IV - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem significativa dos estudantes, bem como aumentar os índices quanto à qualidade do ensino público;

VIII - ofertar atividades educacionais à realidade de cada região e/ou escola, ampliando tempos, espaços e oportunidades educacionais;

Art. 4º - Na Educação Infantil é oferecido a Escola de Tempo Integral para casos em que a família necessitar e conforme a capacidade e as condições de oferta de cada instituição.

Art. 5º – No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos – manhã e tarde, com uma jornada de 8 (oito) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos, computando o horário do almoço e higienização, contabilizando carga horária semanal de 40 horas.

PÚBLICOALVO

Art. 6º - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será para os estudantes matriculados das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Araguaã-TO.



CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguaã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araguana.to.gov.br



DAS ESCOLAS

Art. 7º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental que implantar o regime de Tempo Integral e continuar atendendo ao segmento Ensino Fundamental parcial terá suas matrizes curriculares de todos os anos constituídas da seguinte forma: pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias que compõem a matriz curricular do Ensino Fundamental da escola sendo:

I - 4h diárias no Ensino Regular, com atividades ministradas por docentes conforme legislação específica;

II - Ampliação de 4h no contraturno, sendo 1h almoço e descanso monitorado, e 3h/a com aulas práticas de oficinas pedagógicas da base prioritária Língua Portuguesa e de Matemática e da base diversificada (Oficinas Pedagógicas da base prioritária de Língua Portuguesa e matemática), Esporte e Lazer, Cultura, Arte, Educação Patrimonial, Comunicação/Cultura Digital e Tecnológica, Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e Criativa/Educação Econômica, Direitos Humanos e Cultura de Paz, Projeto de Vida) a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias, recursos didático-pedagógicos específicos e com as cargas horárias que se encontram estabelecidas no presente Projeto de Lei.

Parágrafo único: para os fins do disposto nessa lei, até a construção de uma escola padrão, com infraestrutura adequada os estudantes farão as refeições (almoço) em suas residências.

Art. 8º - A organização curricular da Escola de Tempo Integral inclui o currículo básico do Ensino Fundamental e Componentes Complementares direcionados para: Formação Geral Básica e Atividades Complementares.

I – Para a Formação Geral Básica a matriz curricular será organizada com base na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento Curricular do Tocantins/Araguanã, composto das seguintes áreas e componentes curriculares, de acordo com o Anexo – II, desta Lei:

- a) Área de Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna (Inglês), Arte e Educação Física;
- b) Área de Matemática e Ciências da Natureza: Matemática e Ciências Naturais; c) Área de Ciências Humanas: Geografia, História e Ensino Religioso.

II – A matriz das Atividades Complementares será constituída de sete componentes curriculares a saber: Leitura e Produção Textual, Matemática, Projeto de Vida, Prática Esportiva e Corporal, Artes e Estudo Orientado (pesquisa),



CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguaã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araguana.to.gov.br



Art. 9º – O Horário de Aulas será distribuído com 04 aulas de 60 minutos, em um turno e 03 aulas de 60 minutos no contraturno com pausa para o lanche e o almoço,

Parágrafo único: Para uma melhor organização das atividades é necessária a interlocução entre a Base Nacional Comum e Parte diversificada de forma intercalada nos dois turnos de funcionamento da unidade de ensino, para promover a integração entre a Base Comum e Base Integral.

Art. 10 - A escola que oferece educação integral em tempo integral deve ter um regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I - apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

V - aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

VI - indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os pais ou responsáveis e o Círculo de Pais e Mestres;

VII - indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar;

VIII- apresente as disposições gerais;

DA GESTÃO DA ESCOLA



CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguaia – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araguana.to.gov.br



Art. 11 - A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente: I - equipe diretiva da escola (diretor e vice-diretor);

I - coordenador pedagógico;

II - professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares;

III – professor coordenador das áreas de Linguagens, Ciências da Natureza e Matemática e Ciências Humanas.

IV – coordenação de Turno e/ou Supervisor de pátio;

V - profissionais de apoio à educação e monitores escolares (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§3º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§4º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

DA REGULARIZAÇÃO DO NOVO REGIME ESCOLAR

Art. 12 - A mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada escola fica regulamentada devendo ser implantada de acordo com a necessidade e possibilidade de cada unidade escolar. Para tanto, a Secretaria Municipal de Educação deverá oficializar ao Conselho Municipal de Educação.



CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguaia – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araguana.to.gov.br



Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, mediante os documentos encaminhados, realizará a análise dos aspectos relevantes à mudança do regime escolar, podendo opinar pela verificação “in loco” para averiguar as condições gerais da escola, como:

I - número de vagas, turmas e salas;

II - currículo da escola, espaços para desenvolver o trabalho proposto e recursos humanos qualificados e suficientes;

III - articulação do currículo entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, verificando se o disposto é possível e exequível, bem como a metodologia adotada, critérios e periodicidade da avaliação;

IV - orientação para os registros na documentação geral da escola e dos estudantes em função do novo regime escolar.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaã/TO, aos 04 dias do mês de dezembro de 2024.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal



CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguaã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araguana.to.gov.br



ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL QUADRO CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL

CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA/GRUPOS POR FAIXA ETÁRIA					
	CRECHE		PRÉ-ESCOLA	CRECHE		PRÉ-ESCOLA
	BERÇÁRIO II (bebês – zero a 1 ano e 6 meses)	MATERNAL I E II (crianças bem pequenas – 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	PRÉ I E PRÉ II (crianças pequenas – 4 anos a 5 anos e 11 meses)	BERÇÁRIO II (bebês – zero a 1 ano e 6 meses)	MATERNAL I E II (crianças bem pequenas – 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	PRÉ I E PRÉ II (crianças pequenas – 4 anos a 5 anos e 11 meses)
	COEQU, O OUTRO E O NÓS CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS ESCUITA, FALA, PENSAMENTOS E IMAGINAÇÃO ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	20 horas	20 horas	20 horas	800 horas	800 Horas
	CARGA HORÁRIA SEMANAL			CARGA HORÁRIA ANUAL		



CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguaia – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araguana.to.gov.br



EDUCAÇÃO INFANTIL – TEMPO INTEGRAL						
PARTE DIVERSIFICADA	CRECHE		PRÉ-ESCOLA	CRECHE		PRÉ-ESCOLA
	BERÇÁRIO II (bebês – zero a 1 ano e 6 meses)	MATERNAL I E II (crianças bem pequenas – 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	PRÉ I E PRÉ II (crianças pequenas – 4 anos a 5 anos e 11 meses)	BERÇÁRIO II (bebês – zero a 1 ano e 6 meses)	MATERNAL I E II (crianças bem pequenas – 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	PRÉ I E PRÉ II (crianças pequenas – 4 anos a 5 anos e 11 meses)
Atividades Esportivas (Jogos) Educativos E Brincadeiras	15 HORAS	15 HORAS	15 HORAS	600 HORAS	600 HORAS	600 HORAS
Atividades Culturais (Artes, Música)						
Formação de Hábitos de Higiene						
Cultura Digital e Tecnológica (Tecnologias Educacionais)						
Educação Ambiental (Horta Escolar)						
	CARGA HORARIA SEMANAL			CARGA HORARIA ANUAL		
	CARGA HORARIA SEMANAL TOTAL 35 HORAS			CARGA HORARIA ANUAL TOTAL 1400 HORAS		

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Fundamento Legal: LDBENº 9.394/96

Dias letivos: 200 dias	Período: Integral diurno
Carga horária Anual: 1600h	Duração das aulas: 60 minutos
Carga Horária Semanal: 40 horas	Tempo destinado ao almoço e higienização: 1hora
Carga Horária Diária: 8h	Tempo destinado ao recreio: 15 minutos



CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguaia – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araguana.to.gov.br



MATRIZ CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL – ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º ano		2º ano		3º ano		4º ano		5º ano	
		CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
Linguagens	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
	Iniciação a Língua Inglesa	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
	Arte	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
	Educação Física	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
Ciências da Natureza	Matemática	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
	Ciências	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
Ciências Humanas	História	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
SME Secretaria Municipal de Educação	TOTAL	20	800	20	800	20	800	20	800	20	800
Atividades de Linguagens e Matemática	Estudo Dirigido de Língua Portuguesa/Matemática	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120
Atividades Culturais e Esportivas	Oferta eletiva de Artes	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120
	Oferta eletiva de Educação Física	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120
Cultura Digital e Tecnológica	Cultura Digital e Tecnológica	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120
Educação Ambiental	Educação Ambiental	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120
Total da Carga Horária Anual		15	600	15	600	15	600	15	600	15	600
Total Geral		35	1400	35	1400	35	1400	35	1400	35	1400

LEGENDA:

CHS= Carga Horária Semanal e CHA= Carga Horária Anual.



CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguaã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araguana.to.gov.br



De acordo com o Art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

Dentro das Atividades Complementares propostas, cada Escola da Rede fará sua escolha, conforme a necessidade da comunidade escolar.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES 2024		
Atividades de Linguagens e Matemática	Estudo dirigido de Língua Portuguesa/ Matemática/Jogos Pedagógicos	
Atividades Culturais e Esportivas	Oferta eletiva de Artes	Coral
		Aula de Música
	Oferta eletiva de Educação Física	Brincadeiras
		Jogos
Cultura Digital e Tecnológica	Cultura Digital e Tecnológica	Tecnologias Educacionais
		Pesquisas
Educação Ambiental	Educação Ambiental	Horta Escolar

Observações:

A carga horária é administrada em tempos de 60 minutos. Ensino Fundamental I - 1º ao 5º ano de escolarização.

A carga horária é administrada em tempos de 50 minutos, Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano de escolarização.

1. O currículo deverá ser composto de uma Base Comum integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde emocional, corporal, física e espiritual, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com as Áreas do Conhecimento;
2. A Educação Física será desenvolvida na forma de Recreação e Lazer e



CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguaia – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araguana.to.gov.br



contará com o regente de classe e/ou com professores especializados;

3. O ensino de Artes contemplará quatro linguagens artísticas: artes visuais, teatro, dança e música;

4. As Unidades Escolares devem observar a demanda das disciplinas da Parte Diversificada oferecida em sua escola, para proceder de forma correta na distribuição de carga horária de 1400 horas nos Históricos.

ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL – ANOS FINAIS 6º AO 9º ANO									
Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	6º ano		7º ano		8º ano		9º ano	
		CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
Linguagens	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200
	Língua Inglesa	1	40	1	40	1	40	1	40
	Arte	1	40	1	40	1	40	1	40
	Educação Física	1	40	1	40	1	40	1	40
Matemática	Matemática	5	200	5	200	5	200	5	200
Ciências da Natureza	Ciências	2	80	2	80	2	80	2	80
Ciências Humanas	História	2	80	2	80	2	80	2	80
	Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80
	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40
SME Secretaria Municipal de Educação	TOTAL	20	800	20	800	20	800	20	800
Atividades de Linguagens e Matemática	Estudo Dirigido de Língua Portuguesa/ Matemática	3	120	3	120	3	120	3	120
Atividades Culturais e Esportivas	Oferta eletiva de Artes	3	120	3	120	3	120	3	120
	Oferta eletiva de Educação Física	3	120	3	120	3	120	3	120
Cultura Digital e Tecnológica	Cultura Digital e Tecnológica	3	120	3	120	3	120	3	120
Educação Ambiental	Educação Ambiental	3	120	3	120	3	120	3	120
Total da Carga Horária Anual		15	600	15	600	15	600	15	600
Total Geral		35	1400	35	1400	35	1400	35	1400



CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguañã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araguana.to.gov.br



LEGENDA:

CHS= Carga Horária Semanal e CHA= Carga Horária Anual.

De acordo com o Art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

Dentro das Atividades Complementares propostas, cada Escola da Rede fará sua escolha, conforme a necessidade da comunidade escolar.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES 2024		
Atividades de Linguagens e Matemática	Estudo dirigido de Língua Portuguesa/ Matemática/Jogos Pedagógicos	
Atividades Culturais e Esportivas	Oferta eletiva de Artes	Coral
		Aula de Música
	Oferta eletiva de Educação Física	Brincadeiras
		Jogos
		Escolinha de futebol
Cultura Digital e Tecnológica	Cultura Digital e Tecnológica	Tecnologias Educacionais
		Pesquisas
Educação Ambiental	Educação Ambiental	Horta Escolar

Observações:

A carga horária é administrada em tempos de 50 minutos.

Ensino Fundamental – Anos Finais - 6º ao 9º ano de escolarização.

1- O currículo deverá ser composto de uma Base Comum e da Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde emocional, física, psicológica, espiritual, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com as Áreas



CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguaia – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araguana.to.gov.br



do Conhecimento; 2 - Será incluso na Parte Diversificada Língua Estrangeira Moderna,

3 - O ensino de Artes contemplará quatro linguagens artísticas: artes visuais, teatro, dança e música;

4 - Língua Estrangeira Moderna que poderá ser Inglês ou Espanhol, a critério da Unidade Escolar.



CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguaia – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araguana.to.gov.br



LEI Nº 424/2024

04 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a Política de Alfabetização nos anos iniciais 1º e 2º ano, Regular de 9 anos do Ensino Fundamental da Rede municipal de ensino de Araguaã - TO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Constitucionais, Legais e ainda de acordo com a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal apreciou, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Política de Alfabetização para os anos iniciais do Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, 1º e 2º ano, no município de Araguaã-TO, na forma desta Lei.

Art. 2º No âmbito da política de alfabetização de que trata o artigo anterior, caberá ao Município implementar ações que propiciem as condições necessárias para a melhoria da qualidade do ensino, estabelecidas as seguintes responsabilidades:

I- Ao Município caberá:

- a) Garantir a estrutura física e os insumos básicos para que as escolas tenham boas condições de funcionamento;
- b) Estabelecer, através de Decreto, as diretrizes para a correção do Fluxo Escolar através de Programas de atendimento a alunos com defasagem idade/série.

II- A Secretaria de Educação responsabilizar-se-á por:

- a) Definir, anualmente, as diretrizes e metas que irão nortear a elaboração e / ou a atualização do Projeto Político Pedagógico da Escola- PPP e dos demais documentos pedagógicos das escolas municipais com relação à alfabetização;
- b) Definir, através de ato normativo, o programa de ensino para os anos iniciais 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, série regular;
- c) Definir o perfil do (a) professor (a) alfabetizador (a) para serem lotados nos 1º e 2º anos regular, anos iniciais;
- d) Realizar avaliações internas e externas de Leitura e Escrita, semestralmente de todos os alunos em processo de alfabetização;
- e) Acompanhar, bimestralmente, através da Secretaria Municipal de Educação, Supervisão Escolar e Coordenação de Programas Educacionais, os indicadores de gestão e os resultados das escolas da rede;
- f) Apoiar e avaliar o desenvolvimento de cada escola frente às metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico- PPP, em consonância com as diretrizes e metas da gestão municipal;
- g) Acompanhar os Planos de Ação de cada escola para o atendimento dos alunos, que não conseguem atingir as metas de aprendizagem previstas para cada ano/ série, assim como para aqueles alunos com alguma deficiência;



CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguaã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araquana.to.gov.br

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGUANA:25063892000109 em 18/12/2024 09:39

Diário Oficial 397/2024 - Prefeitura Municipal de Araguaã-TO

Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 - Página 19 de 29



- h) Realizar a disseminação de prática pedagógica ou de gestão no campo do direito à alfabetização concernente ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- i) Estabelecer meios de disseminação das boas práticas (sítio do órgão, link específico, portal específico, publicações e periódicos);
- j) Estabelecer a capacidade de atendimento em cada sala de aula de 1º e 2º ano, fixando o número máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes, admitindo-se exceções após análise e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

III- A Direção da escola será responsável por:

- a) Garantir o cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas/ aulas estabelecidas na Lei 9.396/96 (LDB);
- b) Liderar a elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), o Plano de Ação, e os demais documentos pedagógicos da escola, de maneira que estejam em consonância com as diretrizes e metas para a alfabetização de crianças, emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Responsabilizar-se pelo acompanhamento do desempenho acadêmico dos estudantes e de seus resultados, considerando o currículo do ensino em vigor no município;
- d) Liderar o Projeto político Pedagógico da escola de maneira a garantir a implementação de uma metodologia adequada e as intervenções necessárias para o bom desenvolvimento dos estudantes;
- e) Proporcionar aos professores alfabetizadores os recursos didáticos e o suporte pedagógico necessário para o desenvolvimento de suas atividades;
- f) Garantir o acompanhamento e as intervenções necessárias para os estudantes que não estão alcançando as metas de aprendizagem estabelecidas pela escola em cada etapa;
- g) Acompanhar a prática pedagógica dos (as) Professores (as) alfabetizadores e Coordenadores Pedagógicos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º e 2º ano);
- h) Avaliar, periódica e sistematicamente, os professores, observando o progresso dos alunos.

IV- Ao professor(a) incumbirá:

- a) Aplicar, com qualidade, a metodologia adotada;
- b) Promover a avaliação continuada para detectar o progresso dos estudantes;
- c) Buscar a sua permanente atualização;
- d) Fornecer, com fidedignidade, os dados dos alunos e o respectivo progresso;
- e) Realizar a recuperação dos alunos com dificuldades;
- f) Informar aos pais a situação do estudante.
- g) Realizar bimestralmente Atividades de boas práticas com evidências.

At. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a edição de atos normativos complementares para viabilizar a aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguañã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araquana.to.gov.br

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGUANA:25063892000109 em 18/12/2024 09:39

Diário Oficial 397/2024 - Prefeitura Municipal de Araguañã-TO

Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 - Página 20 de 29



PREFEITURA DE
ARAGUANÃ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaã/TO, aos 04 dias do mês de Dezembro de 2024.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal



CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguaã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araquana.to.gov.br

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGUANA:25063892000109 em 18/12/2024 09:39

Diário Oficial 397/2024 - Prefeitura Municipal de Araguaã-TO

Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 - Página 21 de 29



LEI Nº 425/2024.

04 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Mulher - SMM, adequa a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Araguaã - TO e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS**, Aprovou e EU, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SMM
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal da Mulher - SMM, órgão da Administração Municipal Direta, com a finalidade de assessorar, coordenar e articular junto à Administração, na definição e implantação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, visando à sua plena integração social, política, econômica e cultural.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal da Mulher:

I - assessorar a Administração Pública Municipal:

- a)** na formulação, proposição, acompanhamento, coordenação e implementação de ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;
- b)** na formulação e implementação de políticas públicas que contribuam com o empoderamento, cidadania e participação política das mulheres;
- c)** na formulação e implementação de políticas e ações de enfrentamento à violência contra a mulher;

II - elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com a promoção da igualdade entre os sexos;

III - articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para a mulher;

IV - implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;

V - implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para a Mulher;

VI - assegurar a transversalidade das políticas para as mulheres, a partir de programas desenvolvidos em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VII - implementar programas para a construção da autonomia econômica das mulheres e outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação;

VIII - estabelecer ações visando ao fortalecimento e à participação das organizações do movimento de mulheres;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Seção I
Da Estrutura Básica

Art. 3º A Secretaria Municipal da Mulher tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do(a) Secretário(a);



CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguaã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araquana.to.gov.br

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGUANA:25063892000109 em 18/12/2024 09:39

Diário Oficial 397/2024 - Prefeitura Municipal de Araguaã-TO

Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 - Página 22 de 29



- II - Coordenação de Enfrentamento à Violência;
- III - Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres;
- IV - Supervisão de Equipamentos;
- V - Supervisão da Administração.

Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Subseção I

Do Gabinete do Secretário(a)

Art. 4º Integram o Gabinete do(a) Secretário(a):

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria de Participação e Controle Social;
- III - Assessoria de Ações Temáticas.

Subseção II

Da Coordenação de Enfrentamento à Violência

Art. 5º A Coordenação de Enfretamento à Violência tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Coordenador;

Subseção III

Da Coordenação de Autonomia Econômica Das Mulheres

Art. 6º A Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Coordenador;

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I

Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário

Subseção I

Direção de Gabinete

Art. 7º A Direção de Gabinete tem as seguintes atribuições:

- I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário(a) Municipal da Mulher;
- II - executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do(a) Secretário(a) Municipal da Mulher;
- III - examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Secretaria;
- IV - supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria.

Subseção II

Da Assessoria de Participação e Controle Social

Art. 8º A Assessoria de Participação e Controle Social tem como atribuição manter canais permanentes de relação com movimentos sociais de mulheres e outros segmentos da sociedade civil.

Subseção III

Da Assessoria de Ações Temáticas

Art. 9º A Assessoria de Ações Temáticas tem as seguintes atribuições:

- I - prestar assessoria nas ações relacionadas ao planejamento da Secretaria;



CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguaã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araquana.to.gov.br

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGUANA:25063892000109 em 18/12/2024 09:39

Diário Oficial 397/2024 - Prefeitura Municipal de Araguaã-TO

Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 - Página 23 de 29



- II** - assessorar na formulação de políticas para as mulheres nas áreas de educação, cultura, lazer, esportes, saúde, que promovam a igualdade racial, de orientação sexual, geracional, relativa a mulheres com deficiência e mulheres indígenas, sem prejuízo de outras formas de diversidade;
- III** - desenvolver e implementar programas e projetos temáticos nas áreas de educação, cultura, lazer, esportes, saúde, que considerem as mulheres em sua diversidade, visando à promoção da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres de forma direta ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais.

Seção II

Das Unidades Específicas

Subseção I

Da Coordenação de Enfrentamento à Violência

Art. 10. A Coordenação de Enfrentamento à Violência tem as seguintes atribuições:

- I** - propor políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, com vistas à prevenção, combate à violência, assistência e garantia de direitos a mulher em situação de violência;
- II** - desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos voltados ao enfrentamento à violência contra a mulher, diretamente, ou em parceria com organismos governamentais ou demais setores da sociedade civil.

Subseção II

Da Coordenação de Autonomia Econômica da Mulher

Art. 11. A Coordenação de Autonomia Econômica da Mulher tem as seguintes atribuições:

- I** - apoiar e disseminar políticas, programas e projetos para as mulheres nas áreas de trabalho, empreendedorismo e autonomia econômica das mulheres, diretamente, ou em parceria com organismos governamentais ou setores da sociedade civil;
- II** - desenvolver, apoiar e disseminar estudos e pesquisas sobre temáticas de gênero, estabelecendo indicadores, para subsidiar as definições de políticas para as mulheres e sua participação social;
- III** - avaliar e monitorar as políticas públicas para as mulheres do Município.

Subseção III

Da Supervisão de Equipamentos

Art. 12. A Supervisão de Equipamentos tem por atribuição coordenar, supervisionar, avaliar e gerir os equipamentos sociais pertencentes à Secretaria Municipal da Mulher.

Subseção IV

Da Supervisão de Administração

Art. 13. A Supervisão de Administração tem as seguintes atribuições:

- I** - gerir os recursos orçamentários e financeiros, os contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e os equipamentos de informática;
- II** - adquirir bens e serviços;
- III** - administrar os bens patrimoniais móveis;
- IV** - providenciar serviços gerais e de manutenção, englobando as atividades de zeladoria e realização dos serviços de manutenção predial.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES



CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguaã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araquana.to.gov.br

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGUANA:25063892000109 em 18/12/2024 09:39

Diário Oficial 397/2024 - Prefeitura Municipal de Araguaã-TO

Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 - Página 24 de 29



Art. 14. Ao Secretário (a) Municipal da Mulher compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 15. Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal da Mulher compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência como: Fortalecimento da Rede de Atendimento, Ações Preventivas, Acesso a Justiça, Incentivo a Atividade Produtiva e Alternativa de Renda.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Até a efetiva implantação da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Mulher, a Secretaria Municipal Assistência Social prestará o apoio administrativo e a infraestrutura necessária ao desempenho das atribuições da Pasta.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 dias do mês de dezembro de 2024.

MAXNYLTON BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal



CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguañã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araquana.to.gov.br

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGUANA:25063892000109 em 18/12/2024 09:39

Diário Oficial 397/2024 - Prefeitura Municipal de Araguañã-TO

Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 - Página 25 de 29



ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos em Comissão

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS (R\$)
Secretário Municipal	1	3.200,00
Coordenador de Enfrentamento à Violência	1	1.500,00
Coordenador de Autonomia Econômica das Mulheres	1	1.500,00
Supervisor de Equipamentos	1	1.412,00
Supervisor da Administração	1	1.412,00
Diretor de coordenação/Gabinete	1	1.824,00
Assessor	2	1.412,00

GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 dias do mês de dezembro de 2024.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal



CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguaã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araquana.to.gov.br

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGUANA:25063892000109 em 18/12/2024 09:39

Diário Oficial 397/2024 - Prefeitura Municipal de Araguaã-TO

Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 - Página 26 de 29



LEI Nº 426/2024.

04 DE DEZEMBRO DE 2024

"Cria a Secretaria Municipal de Planejamento e Governo do Município de Araguaã - TO e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS**, Aprovou e EU, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Araguaã, a Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações administrativas do Município, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria da gestão pública.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Governo:

- I - Elaborar, implementar e acompanhar o planejamento estratégico e orçamentário do Município;
- II - Coordenar a formulação de políticas públicas e projetos que visem ao desenvolvimento econômico, social e urbano do Município;
- III - Acompanhar e fiscalizar as ações governamentais, propondo melhorias e ajustes quando necessário;
- IV - Organizar e manter a gestão dos recursos humanos e materiais relacionados à administração pública;
- V - Promover a integração das secretarias municipais, otimizando a utilização dos recursos e evitando sobreposições de atividades;
- VI - Assessorar o Executivo Municipal na elaboração de propostas de Lei, Projetos de Decreto Legislativo e outras normativas que envolvam o planejamento e a gestão administrativa;
- VII - Assessorar o Prefeito Municipal em questões relativas à governança e relações políticas, promovendo a transparência e o bom relacionamento com os cidadãos, entidades públicas e privadas;
- VIII - Implementar políticas públicas de transparência e participação social na gestão municipal;
- IX - Coordenar a execução das ações de planejamento urbanístico e ambiental do Município.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Governo será composta pelas seguintes unidades organizacionais:

- I - Departamento de Planejamento e Projetos Estratégicos;
- II - Departamento de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas;
- III - Departamento de Relações Institucionais e Governamentais.



CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguaã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araquana.to.gov.br

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGUANA:25063892000109 em 18/12/2024 09:39

Diário Oficial 397/2024 - Prefeitura Municipal de Araguaã-TO

Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 - Página 27 de 29



PREFEITURA DE
ARAGUANÃ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Planejamento e Governo:

- I - Coordenar, supervisionar e orientar as atividades da Secretaria e seus departamentos;
- II - Representar a Secretaria em atos oficiais, bem como em audiências públicas e reuniões de interesse da Administração Pública Municipal;
- III - Expedir atos administrativos necessários ao funcionamento e à organização da Secretaria;
- IV - Submeter ao Prefeito relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

Art. 5º O quadro de servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Governo será constituído por cargos de provimento efetivo e comissionado, conforme as necessidades da estrutura organizacional e as disposições da legislação municipal vigente.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento e Governo contará com recursos financeiros próprios, previstos no orçamento municipal, podendo solicitar a suplementação orçamentária sempre que necessário para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal ficará autorizado a criar, se necessário, cargos e funções dentro da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, conforme as necessidades da administração pública.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 dias do mês de dezembro de 2024.

MAX NYLTON BARBOSADA SILVA
Prefeito Municipal



CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguañã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araquana.to.gov.br

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGUANA:25063892000109 em 18/12/2024 09:39

Diário Oficial 397/2024 - Prefeitura Municipal de Araguañã-TO

Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 - Página 28 de 29



ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos em Comissão

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS (R\$)
Secretário Municipal de Planejamento e Governo	1	3.200,00
Coordenador de Planejamento e Projetos Estratégicos	1	1.500,00
Coordenador de Relações Institucionais e Governamentais	1	1.500,00
Diretor de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas	1	1.824,00
Assessor	2	1.412,00



CNPJ: 25.063.892/0001-09

Avenida Araguaia s/n centro Araguaã – TO CEP.: 77.855-000 Fone: (63)3428-1144

E-mail: maxbarbosaprefeito@gmail.com Site: araquana.to.gov.br

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGUANA:25063892000109 em 18/12/2024 09:39

Diário Oficial 397/2024 - Prefeitura Municipal de Araguaã-TO

Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 - Página 29 de 29